



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.519/2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO  
DE UNIFORMES ESCOLARES DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Fornecimento de Uniformes Escolares da rede pública municipal de ensino do Município de União da Serra.

**Art. 2º** O objetivo do programa consiste em incentivar a padronização das vestimentas dos alunos durante as atividades escolares e proporcionar condições de uso adequado e suficiente de vestimentas aos educandos.

**Art. 3º** O Município efetuará a aquisição dos uniformes e entregará aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de União da Serra em forma de doação.

**Parágrafo único.** A confecção e entrega dos uniformes será de responsabilidade do Município e poderá ser efetuada em duas etapas, com a entrega das peças de acordo com a estação do ano, consistindo em uma entrega no verão e outra no inverno.

**Art. 4º** Os uniformes consistem no seguinte conjunto de peças que poderão ser entregues aos alunos:

- I- Trinta e sete - Moletom/Malha com bolso e capuz
- II- Trinta e sete - Moletom/Malha fechado com gola
- III- Trinta e sete - Moletom/ Malha zíper
- IV- Trinta e sete - Calça de moletom/malha
- V- Trinta e sete - Camiseta manga curta
- VI- Trinta e sete - Camiseta manga longa
- VII- Trinta e sete - Legging suplex
- VIII- Trinta e sete - Bermuda saia
- IX- Trinta e sete - Bermuda



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5°** O material utilizado para a confecção dos uniformes deverá ser em moletom pelúcido três cabos, malha colegial lisa, poliviscose com tratamento anti – pilling, suplex, e logotipo bordado, de acordo com a definição da peça.

**Art. 6°** Nas peças de roupas, somente poderão ser utilizadas escritas ou imagens oficiais do Município e da Escola, sendo vedada a inserção de escritas ou imagens que identifiquem a gestão municipal, partidos políticos ou pessoas, físicas ou jurídicas.

**Art. 7°** Os alunos que ingressarem na rede pública municipal de ensino após a vigência desta Lei ou após a confecção dos uniformes terão direito ao seu recebimento de acordo com a possibilidade da administração municipal em encomendar novos lotes de fabricação.

**Art. 8°** A administração municipal, as escolas municipais, os pais ou responsáveis e a comunidade em geral ficam responsáveis em incentivar o uso consciente e cuidadoso dos uniformes recebidos pelos alunos, bem como orientar o seu uso em tempo integral durante as atividades escolares, desaconselhando o uso fora do ambiente escolar.

**Art. 9°** Nenhum aluno poderá ser impedido de participar de qualquer atividade escolar ou social caso não esteja utilizando o uniforme escolar, ficando assegurado o seu tratamento igualitário e isonômico com qualquer veste.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Diego Vinoski*

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural

da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 08.06 a 22.06.22